



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

## RESOLUÇÃO Nº 01/2023

*Fixa o percentual de revisão geral anual a ser concedido aos Vereadores do Poder Legislativo de São João Nepomuceno.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:**

**Art. 1º** O percentual de revisão geral anual a ser concedido aos Vereadores de São João Nepomuceno para o ano de 2023 é fixado em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 31 de janeiro de 2023.

***Sebastião Carlos Barbosa***  
**PRESIDENTE**

***Ana Paula Callegaro da Silva***  
**VICE-PRESIDENTE**

***Irio Henriques Furtado Filho***  
**SECRETÁRIO**



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

## RESOLUÇÃO Nº 02/2023

*Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São João Nepomuceno e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta a Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

**Art. 2º** Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios previstos na lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

##### **SEÇÃO I**

#### **DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 3º** Ao Agente de Contratação, ou, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, à Comissão de Contratação, incumbe a condução do processo licitatório, incluindo, a publicação dos atos, o recebimento e julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame dos documentos, cabendo-lhes ainda:

I- verificar os atos administrativos e documentos que compuseram a fase interna do procedimento licitatório, solicitando ajustes caso não consentâneos com a legislação aplicável e acompanhar o trâmite da licitação dando impulso ao procedimento licitatório e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II- publicar o Edital de Licitação;

III- conduzir a sessão pública;

IV- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

- V- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VI- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- VII- verificar e julgar as condições de habilitação;
- VIII- sanear erros, falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- IX- receber, examinar e decidir os recursos, podendo rever a decisão prolatada ou encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver a sua decisão;
- X- indicar o licitante vencedor do certame;
- XI- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XII- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XIII- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação e adjudicação e, neste caso, quando se tratar da modalidade pregão a adjudicação será ato proferido pelo próprio agente de contratação, caso não exista recurso.

**Art. 4º** Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada lei.

**Art. 5º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio.

**Art. 6º** A Comissão de Contratação será formada pelo Agente de Contratação, o qual presidirá a Comissão, e por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, designados por ato do Presidente da Câmara Municipal, na forma do art. 7º da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**§1º** Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§2º** Compete à Comissão de Contratação conduzir, ainda, a modalidade de contratação denominada de Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições previstas em lei, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**Art. 7º** O Agente de Contratação contará com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas competências.



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

**Art. 8º** Os servidores nomeados como Agente de Contratação deverão realizar constantes treinamentos com a finalidade de se manterem atualizados com a legislação de compras públicas.

## SEÇÃO II DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 9º** Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação nas etapas do processo licitatório.

**§1º** Os integrantes da equipe de apoio deverão realizar constantes treinamentos com a finalidade de se manterem atualizados com a legislação de compras públicas.

**§2º** As atividades da equipe de apoio poderão ser realizadas por terceiros na forma do art. 4º, parágrafo único e 13 do decreto federal 11.246 de 27 de outubro de 2022.

## SEÇÃO III DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

**Art. 10.** O gestor do contrato é o servidor, designado pela Presidência da Câmara Municipal, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresentando manifestação técnica;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Processo Administrativo respectivo, quando couber, bem como remeter os referidos documentos ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros sistemas de controle e fiscalização, quando obrigatório na forma da legislação aplicável;
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

**Parágrafo único.** O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo pertencente ao quadro permanente da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

**Art. 11.** O fiscal de contrato será designado pela Presidência da Câmara Municipal, preferencialmente, entre os servidores efetivos, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

**Art. 12.** A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;
- V- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI- proceder as avaliações dos serviços e fornecimentos executados pela contratada;
- VII- determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII- verificar a correta aplicação dos materiais;



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

XIII- requerer, das empresas: testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV- propor à Presidência da Câmara a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI- no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII- outras atividades compatíveis com a função.

**§1º** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§2º** O fiscal do contrato anotar no processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**§3º** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I- os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

V- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI- a satisfação do público usuário.

§4º O fiscal do contrato deverá verificar, quando previsto no edital, se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à Presidência da Câmara Municipal para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I- no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários e dos eventuais adicionais, no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II- No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e;
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações e das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários que atuem na execução do contrato.

**§8º** Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, poderão ser realizadas diligências, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas na carteira de trabalho, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

**Art. 13.** A designação de gestores e fiscais de contratos poderá ser feita de forma a permitir o rodízio entre os servidores efetivos, visando garantir equilibrada distribuição de atividades.

**Art. 14.** A Presidência da Câmara Municipal poderá definir um ou mais servidores para atuar, de forma exclusiva, na gestão e fiscalização de contratos, permitindo otimização das atividades.

**Art. 15.** A designação de servidor não efetivo para funcionar como Gestor de Contrato ou Fiscal de Contrato deverá ser devidamente fundamentada.



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

**Art. 16.** Poderá ser contratada empresa especializada para assistir e subsidiar o Fiscal de Contrato, no exercício de suas competências, na hipótese de contratos complexos ou de grande especialização para o qual não haja servidor efetivo capacitado.

## SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 17.** Caberá a Presidência da Câmara Municipal:

- I- autorizar a abertura do processo licitatório;
- II- assinar o edital de licitação;
- III- examinar e decidir, em grau de recurso, nas hipóteses do art. 165, I, b e c, da lei 14.133 de 1 de abril de 2021, quando já julgados em primeira instância pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação;
- IV- promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- V- assinar a ata de registro de preços;
- VI- autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- VII- adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VIII- homologar a licitação.
- IX- celebrar o respectivo contrato.

## CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E DA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

### SEÇÃO I DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 18.** A Câmara Municipal poderá elaborar o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, conforme regulamento a ser expedido.

### SEÇÃO II DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

**Art. 19.** A Câmara Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

## SEÇÃO III DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E DE LUXO

**Art. 20.** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I- bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

II- bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III- bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) precibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV- elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

**Art. 21.** A Câmara Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 20:

I- Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

II- Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 22.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 20:

I- for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II- tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade da Câmara Municipal.

**Art. 23.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

## SEÇÃO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 24.** Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

## SEÇÃO V DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 25.** Compete ao Agente de Contratação supervisionar a realização da pesquisa de preços para subsidiar o processo de contratação pública.

## SEÇÃO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

**Art. 26.** O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Câmara Municipal a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

## SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES E DA FASE INTERNA

**Art. 27.** Na fase interna, serão expedidos os atos e documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I- justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;  
II- definição:

- a) do objeto da contratação;
- b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
- c) dos requisitos de conformidade das propostas;
- d) dos requisitos de habilitação;
- e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
- f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III- justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV- justificativa, quando for o caso, para:

- a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
- b) a indicação de marca ou modelo;
- c) a exigência de amostra ou prova de conceito;
- d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- f) a vantagem da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
- g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
- h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

VI- projeto, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VII- instrumento convocatório e respectivos anexos;

VIII- minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX- indicação do ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

X- planilha estimativa;

XI- parecer jurídico; e

XII- autorização de abertura da licitação.

**Art. 28.** O instrumento convocatório definirá:

I- o objeto da licitação;

II- a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III- o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV- os requisitos de conformidade das propostas;

V- o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

VI- os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII- os requisitos de habilitação;

VIII- a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra ou prova de conceito;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX- o prazo de validade da proposta;

X- os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI- os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII- a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV- os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV- as sanções; e

XVI- outras indicações específicas da licitação.



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

§1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- I- o termo de referência ou o projeto básico;
- II- a minuta do contrato, quando houver;
- III- o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
- IV- as especificações complementares e as normas de execução.

§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

- I- o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
- II- a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§3º No caso de leilão de bens móveis e/ou imóveis, o instrumento convocatório conterá ainda:

- I- o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;
- II- informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
- III- a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante a Câmara Municipal, em decorrência de eventual demora na desocupação;
- IV- o valor de cada bem, apurado em laudo de avaliação;
- V- as condições de pagamento e entrega do bem;
- VI- as hipóteses de preferência e seu exercício;
- VII- os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;
- VIII- a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,
- IX- os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação ou vistoria dos bens.

**Art. 29.** No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

§1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§2º O instrumento convocatório deverá conter:

I- o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II- o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III- o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

**Art. 30.** A possibilidade de subcontratação parcial do objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Câmara Municipal quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe indicar quais itens ou percentuais poderão ser subcontratados e avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Art. 31.** A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

- I- divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021;
- II- publicação de extrato no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

§1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**Art. 32.** Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO III DA FASE EXTERNA

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica e, excepcionalmente, sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

### SEÇÃO II DOS MODOS DE DISPUTA

**Art. 34.** Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

- I- aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- II- aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- III- fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

- I- ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- II- ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

## **MODO DE DISPUTA ABERTO**

**Art. 35.** No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 34, a etapa de envio de lances durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 34.

§3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 34.

## **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

**Art. 36.** No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 34, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10 (dez) por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§4º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer em lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 34.

## **MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO**

**Art. 37.** No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 35, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 35, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 34.

§2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

§3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 34.

## SEÇÃO III DO CREDENCIAMENTO

**Art. 38.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

## SEÇÃO IV DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 39.** É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia.



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

**Art. 40.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**Parágrafo único.** Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**Art. 41.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 42.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 43.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 44.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

**Art. 45.** Nas adesões a Atas de Registro de Preços, quando possível nos termos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I- obtenção de autorização expressa pelo representante legal do titular da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir;
- II- obtenção de aquiescência expressa do detentor da Ata de Registro de Preços da qual se pretende aderir no sentido de aceitar a adesão por parte da Câmara Municipal;



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

III- a adesão e aquisição deverá ser realizada obedecendo-se os procedimentos definidos no edital e nos atos normativos da unidade federada que formalizou o registro de preços;  
IV- verificação da economicidade na utilização do registro de preços, através da realização de pesquisa de mercado, com demonstração da vantagem econômica da adesão à Ata de Registro de Preços.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46.** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que se trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Presidência da Câmara Municipal observará o seguinte:

- I- a designação de servidores públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo servidor público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III- previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do servidor público com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**Parágrafo único.** Os servidores designados como gestores ou fiscais de contratos administrativos deverão ser cientificados da designação e poderão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, solicitar substituição da função caso não observado os critérios definidos nesta Resolução ou caso demonstre não possuir qualificação técnica necessária à atividade fiscalizatória, cabendo à Presidência da Câmara Municipal, em caráter terminativo, decidir sobre a questão em 2 (dois) dias úteis.

**Art. 47.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
- II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

no Portal da Transparência da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;  
III - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Câmara Municipal, poderá, desde já, utilizar-se de sistema eletrônico disponível em plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 48.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo para a Câmara Municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

**Art. 49.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, 31 de janeiro de 2023.

***Sebastião Carlos Barbosa***  
**PRESIDENTE**

***Ana Paula Callegaro da Silva***  
**VICE-PRESIDENTE**

***Irio Henriques Furtado Filho***  
**SECRETÁRIO**



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

## RESOLUÇÃO Nº 03/2023

*Cria a Escola do Legislativo no âmbito da  
Câmara Municipal de São João  
Nepomuceno/MG.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

**Art. 2º** São objetivos da Escola do Legislativo de São João Nepomuceno:

- I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de São João Nepomuceno suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativas e legislativa;
- II – promover a realização de cursos de ambientação aos novos Vereadores, Diretores e Assessores Parlamentares no início de cada Legislatura;
- III – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V – desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao Parlamento Municipal, principalmente a comunidade estudantil;
- VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VII – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade, que contribuam para a educação cidadã e o aprimoramento da prática legislativa;
- VIII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com as Câmaras Municipais, com o Executivo Municipal, Estadual e Federal, com as Associações, com as Entidades de Classe, com os órgãos dos Poderes da União, com o Tribunal de Contas, com o Ministério Público, com a Polícia Militar, com as Universidades, com as Faculdades, com as Escolas Técnicas e com as Escolas de Cursos de Qualificação Profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos à distância e a realização de cursos de



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

IX – manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

X – incentivar e desenvolver ações visando a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de São João Nepomuceno;

XI – manter uma biblioteca legislativa, com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros);

XII – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIII – desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XIV – promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

**Art. 3º.** A Escola do Legislativo de São João Nepomuceno é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

**Parágrafo único.** A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º** A Escola do Legislativo de São João Nepomuceno tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Coordenação de Projetos;

III – Conselho Geral.

§1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste Artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente, pelos seguintes agentes:

I – Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Coordenação de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente da Câmara;



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

III – Conselho Geral: pelo Vice-Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora, pelo Procurador do Legislativo, pelo Diretor da Câmara Municipal e pelo Assessor de Relações Públicas da Câmara Municipal.

§2º São atribuições do Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola do Legislativo;
- II – disponibilizar os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- III – celebrar convênios e contratos com entidades educacionais e palestrantes;
- IV – dirigir, orientar e fiscalizar as atividades da Escola do Legislativo;
- V – elaborar, assinar e expedir correspondências oficiais, editais, documentos e certificados da Escola do Legislativo;
- VI – orientar a elaboração dos programas de ensino e treinamentos;
- VII – definir, conjuntamente com o Coordenador de Projetos, os cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- VIII – dirigir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Escola do Legislativo;
- IX – desenvolver outras atividades inerentes à Presidência da Escola do Legislativo.

§3º São atribuições do Coordenador de Projetos:

- I – manter estreita relação com a Presidência da Escola do Legislativo;
- II – desenvolver atividades relacionadas à Escola do Legislativo e à comunidade;
- III – elaborar o calendário de projetos e programas a serem desenvolvidos pela Escola do Legislativo, submetendo-o à Presidência;
- IV – buscar apoios institucionais e individuais para a realização dos projetos e programas da Escola do Legislativo;
- V - organizar e assessorar o Presidente nos trabalhos e palestras, cursos, audiências públicas e demais atividades da Escola do Legislativo;
- VI – desenvolver outras atividades necessárias à execução dos trabalhos da Escola do Legislativo.

§4º A função de Coordenador de Projetos deverá, preferencialmente, ser ocupada por servidor que possua nível superior completo.

§5º São atribuições do Conselho Geral:



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

- I – acompanhar a execução dos trabalhos da Escola do Legislativo;
- II – apreciar as contas de cada exercício encerrado e produzir relatório para apreciação da Câmara Municipal;
- III – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do calendário anual de projetos e programas da Escola do Legislativo.

**Art. 5º** Para atender as despesas correntes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 08 de março de 2023.

***Sebastião Carlos Barbosa***  
**PRESIDENTE**

***Ana Paula Callegaro da Silva***  
**VICE-PRESIDENTE**

***Irio Henriques Furtado Filho***  
**SECRETÁRIO**



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

## RESOLUÇÃO Nº 04/2023

*Aprova as Contas Municipais - Exercício de 2020.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, neste ato representada por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício da Coordenadoria de Pós-Deliberação, de 03 de fevereiro de 2023, Processo nº 1104119, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2020, RESOLVE:

- Art. 1º** Fica aprovada a prestação de Contas do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.
- Art. 2º** Fica também aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº. 1104119, sobre a Prestação de Contas - Exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.
- Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 29 de maio de 2023.

***Sebastião Carlos Barbosa***  
**PRESIDENTE**

***Ana Paula Callegaro da Silva***  
**VICE-PRESIDENTE**

***Irio Henriques Furtado Filho***  
**SECRETÁRIO**



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

## RESOLUÇÃO Nº 05/2023

*Altera Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, que “Dispõe sobre o Regimento Interno”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:**

**Art. 1º** O Artigo 102, Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 102. Os projetos concedendo títulos e homenagens serão apreciados por uma Comissão Especial de três membros, constituída na forma deste Regimento Interno, observado o Art. 34, XXIV, da Lei Orgânica Municipal.*

*§1º A Comissão tem o prazo de quinze dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o Autor ou Autores do Projeto, nem os componentes da Mesa Diretora.*

*§2º Não é permitido ao Vereador apresentar proposição de títulos e homenagens aos seus parentes consanguíneos até o terceiro grau.*

*§3º A cada Vereador fica reservado o direito de apresentar, por Legislatura, até 8 (oito) projetos de concessão de Títulos de Cidadania e Diplomas de Honra ao Mérito, não se incluindo, na quota individual do Vereador, aqueles projetos que contenham a assinatura de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara Municipal.*

*§4º A cada Título de Cidadania ou Diploma de Honra ao Mérito corresponderá, obrigatoriamente, um Projeto de Lei.*

*§5º Poderá ser concedido Título de Cidadania Sãojoanense às personalidades nacionais, nascidas em outros Municípios, ou às personalidades estrangeiras, que tenham comprovadamente desempenhado relevante trabalho voluntário ou desempenhado altas funções na vida administrativa, política, científica, cultural, social, esportiva e artística no Município de São João Nepomuceno.*



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

*§6º Poderá ser concedido Diploma de Honra ao Mérito às pessoas que tenham comprovadamente desempenhado relevante trabalho voluntário ou desempenhado altas funções na vida administrativa, política, científica, cultural, social, esportiva e artística no Município, no Estado e na União.*

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 12 de setembro de 2023.

***Sebastião Carlos Barbosa***  
**PRESIDENTE**

***Ana Paula Callegaro da Silva***  
**VICE-PRESIDENTE**

***Irio Henriques Furtado Filho***  
**SECRETÁRIO**



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

## RESOLUÇÃO Nº 06/2023

*Regulamenta o procedimento de pequenas compras nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:**

**Art. 1º.** São consideradas pequenas compras e de pronto pagamento aquelas enquadradas no limite de até 100% (cem por cento) daquele estabelecido pelo §2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Além do enquadramento nos valores previstos no *caput*, as pequenas compras e de pronto pagamento deverão ter o caráter emergencial, assim entendidas aquelas que não puderem ser realizadas através de procedimentos licitatórios e deverão ter justificativa neste sentido a fim de que possam ser realizadas.

§2º A pesquisa de preços para as compras mencionadas no *caput* poderá ser simplificada, devendo constar obrigatoriamente com a consulta de três cotações nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e realizada a média entre as mesmas.

§3º As compras estabelecidas neste Artigo deverão ser solicitadas mediante exposição de motivos à Diretoria Legislativa que deverá aprová-las e solicitar autorização à Presidência da Câmara.

§4º O servidor responsável pela pesquisa de mercado será pessoalmente responsável caso comprovada que a aquisição se deu por preço incompatível com valor de mercado e que cause dano ao Erário.

§5º As compras que tratam o presente Artigo não podem ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de despesa pública.

§6º As compras realizadas com base neste Artigo dispensarão parecer jurídico prévio e abertura de processo administrativo próprio, porém deverão estar acompanhadas de regular documentação de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 de dezembro de 2023.

*Ana Paula Callegaro da  
Silva*  
VICE-PRESIDENTE

*Sebastião Carlos Barbosa*  
PRESIDENTE

*Irio Henriques Furtado  
Filho*  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com